

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO AMBIENTE URBANO: REFLEXÕES SOBRE OS LIMITES DA TOLERÂNCIA ENTRE O PRESERVAR E O INTERVIR

A. Bressane, F. N. Stanganini, N. N. B. Salvador, A. Rossi, L. G. Vicili

RESUMO

No cenário atual, expressiva proporção da sociedade brasileira vive nos centros urbanos, cujos nefastos efeitos colaterais do desordenado padrão de desenvolvimento têm motivado preocupações com a proteção dos recursos naturais e a manutenção da qualidade de vida, sendo constatado que áreas destinadas à preservação permanente têm sido objeto de intensa intervenção. Contudo, a complexidade inerente à dinâmica do meio urbano demanda fundamentais reflexões sobre os limites da tolerância entre o preservar e o intervir, sendo o objetivo deste artigo contribuir para essa discussão. Para tanto, mediante o levantamento de dados científicos e jurídicos correlatos, foi desenvolvida uma análise de obras da literatura técnica, normas legais e jurisprudência aplicada. Como resultado, destacam-se evidências tanto sobre o avanço e adequação normativa, quanto sobre o rigor das decisões judiciais as quais vêm sendo submetidos os seus transgressores, ao mesmo tempo em que as referidas áreas continuam sujeitas a expressiva degradação.

1 INTRODUÇÃO

A complexidade das questões ambientais urbanas nos remete a reflexões sobre as formas de transformação e ocupação do espaço que, não raro, vêm ocorrendo rápida, intensa e desordenadamente, provocando efeitos colaterais adversos à sociedade e às condições do meio em que vive.

Logo, a degradação da qualidade ambiental pelos impactos gerados é, certamente, uma das maiores preocupações da atualidade, sobretudo nos centros urbanos das grandes e médias cidades.

No início do século XXI o crescimento e o adensamento das cidades atingem uma proporção jamais verificada na história, visto que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,2000), no referido período a população urbana brasileira já superava 2/3 de seu total e, em termos globais, dado recentemente publicado pela Organização das Nações Unidas (2007) aponta que atualmente mais de 50% da população mundial vive em áreas urbanas:

Em 2007, pela primeira vez, a população urbana ultrapassou a rural em níveis mundiais [...]. Na América Latina, 75% das pessoas moram em cidades. Os problemas gerados são a falta de planejamento [...].

Esse grande adensamento populacional urbano tem exercido significativa degradação de sua qualidade ambiental, pois apesar das cidades ocuparem apenas 2% do território

mundial, as mesmas são responsáveis pelo consumo de 75% dos recursos naturais (O'Meara, 2000).

Num período inferior a 40 anos o Brasil passou de uma sociedade rural para urbana, ocupando, crescendo e inchando as cidades que, sem estrutura e planejamento adequados, caóticas passam a ser, fenômeno que pode ser percebido de forma figurativamente análoga a uma “*bomba-relógio*” armada, em um frenético movimento que dispara e, aceleradamente, nos aproxima do momento de sua “*detonação*” (Maricato, 2009).

No Brasil apesar da recente, porém súbita, ocupação das terras, o desenvolvimento com planejamento holístico e sistêmico a médio-longo prazo que praticamente inexistiu deu origem a “*insustentabilidade*” que ainda vigora em muitos aspectos, herança do período de seu *laissez-faire* socioambiental, que perdurou mais de quatro séculos e meio, desde o período colonial à década de 60 (Bressane *et al.*, 2009).

Um grande reflexo colateral deste modelo de desenvolvimento é a ocupação intensa de áreas urbanas de preservação permanente (AUPPs), as quais deveriam se destinar à proteção de recursos naturais e, considerando a importância desta e outras funções que tais áreas verdes desempenham, tal como a manutenção da qualidade ambiental, sua inadequada manutenção pode comprometer a busca por cidades saudáveis e sustentáveis. Segundo Bononi (2004):

As áreas verdes urbanas, à medida que se tornam mais raras e menores, pressionadas pelo crescimento das cidades, são cada vez mais valorizadas. [...]. Desde o evento mundial da Eco-92 o tema tem sido discutido pelos técnicos e diplomatas dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, considerando a preservação e a ampliação de áreas verdes como a alternativa mais acessível e viável para combater a poluição [...].

No entanto, a coexistência de múltiplos interesses políticos, socioculturais, ambientais e urbanísticos, não raro conflitantes, agrava a complexidade do cenário urbano (Foschini, 2008), dificultando a manutenção de suas áreas de preservação permanente, que passam a constituir objeto de intensa intervenção, não raro, sem adequado subsídio técnico, provocando significativos impactos pela inadequada transformação e ocupação do solo, com efeitos colaterais adversos, muitas vezes dificilmente reversíveis.

A qualidade ambiental nas cidades vem comprometendo-se pelo expressivo aumento das áreas construídas e respectiva supressão das áreas naturais, pela demasiada impermeabilização e erosão de solos, concentração de poluentes atmosféricos, contaminação e assoreamento de cursos hídricos, pela disposição inadequada de resíduos sólidos e ocupação de áreas irregulares, entre outros impactos desencadeados pela urbanização desordenada (Bressane, 2008), tal como aponta a Organização das Nações Unidas (1991):

[...] em todo o mundo o lençol freático se contamina, a água escasseia, a área florestal diminui, os desertos se multiplicam, o clima sofre profundas alterações, a camada de ozônio se depaupera, e o ar se torna irrespirável.

Segundo a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (SRHU) o crescimento populacional e o processo de ocupação desordenada em

áreas urbanas, sujeitas a deslizamentos, cheias ou ainda sem a devida infra-estrutura tem se tornado uma constante nas cidades brasileiras de médio e grande porte, evidenciando componentes relacionados a problemas sociais e desequilíbrios nos ecossistemas naturais, com aumento da incidência de fenômenos extremos, tais como enchentes urbanas, redução da oferta hídrica e, nesse contexto, acrescenta (SRHU, 2009): *“Os municípios brasileiros vêm fortemente demandando orientações relacionadas com as questões ambientais urbanas, principalmente no que tange as APPs – Áreas de Preservação Permanente [...]”*.

Portanto, tornam-se indispensáveis pesquisas cujos resultados possam contribuir para avanços técnicos que favoreçam a adequada compreensão do problema e o encaminhamento de soluções aplicáveis. Logo, o objetivo central deste trabalho é, justamente, o de contribuir com a compreensão da complexidade das variáveis envolvidas na definição dos limites da tolerância entre o preservar e o intervir nas referidas áreas urbanas de preservação permanente (AUPPs).

Para embasar a discussão quanto aos aspectos técnicos e jurídicos aplicáveis ao entendimento dos fatores de influência sobre os limites da proteção e intervenção em AUPPs, foi executada uma revisão bibliográfica e da legislação aplicável.

Para tanto, foram levantadas e analisadas publicações da literatura técnica afim, partindo de obras gerais para específicas e, complementarmente, para revisão da legislação, foram identificadas e levantadas normas em âmbito federal brasileiro e do Estado de São Paulo.

Por fim, foram levantados e analisados casos judiciais envolvendo o uso e ocupação irregular de áreas urbanas de preservação permanente visando compreender como estes têm sido decididos, sendo o material correlato levantado junto a bases oficiais de jurisprudência do Estado de São Paulo / Brasil.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 Síntese de aspectos socioambientais relativos aos fatores de influência sobre as áreas urbanas de preservação permanente

Há cerca de quatro décadas uma equipe de cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts desenvolveu um estudo segundo o qual já era possível prever um provável colapso ecológico devido ao crescimento exponencial da população e conseqüente aumento da demanda por alimento com simultânea queda na disponibilidade de recursos naturais, aumento da poluição e degradação da qualidade de vida, tornando a perspectiva de que rever os padrões de desenvolvimento não era apenas mais uma alternativa para sustentar a sobrevivência, mas sim a única (Hall e Day-Jr, 2009).

Contudo, em contradição a essa perspectiva, ainda no cenário atual, freqüentemente nos deparamos com diversas transgressões ambientais, como é o caso de loteamentos em áreas de preservação permanente, promovidos pelo próprio poder público, tornando nebulosa a efetividade do controle normativo. Como uma síntese dessa reflexão, podemos retratar o espaço urbano em seu atual estado de desconstrução (Francisco, 2004), física e psicossocial, identificando um complexo panorama de aspectos socioambientais, suas causas e conseqüências, como resumido no diagrama da Figura 1, os quais constituem apenas alguns exemplos de uma lista ainda mais extensa.

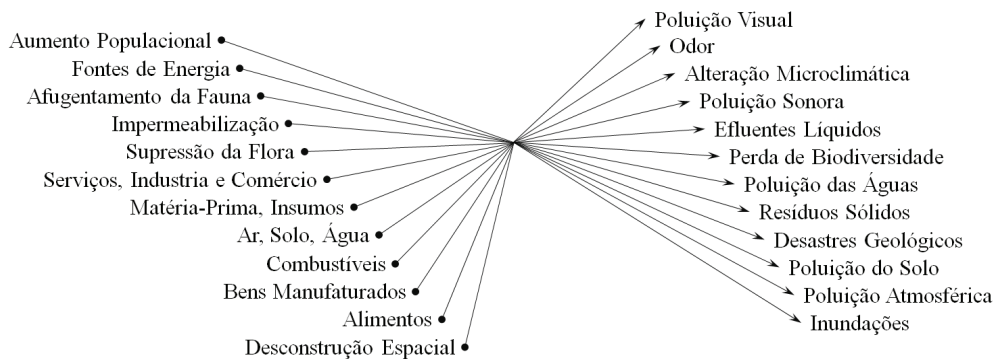


Fig. 1 Aspectos socioambientais urbanos. Fonte: Elaborada pelos autores.

Em síntese, pela análise da literatura aplicável constata-se como sinergicamente diferentes fatores se desencadeiam, tal como é o caso da ocupação das áreas de preservação, cenário no qual programas públicos de renovação urbana muitas vezes geram o deslocamento de camadas mais pobres para outras áreas por não terem poder aquisitivo para custear esse processo, visto que a renovação reduz a oferta de alojamentos e estabelecimentos baratos, deixando para trás as melhorias que vão beneficiar novos usuários, com melhores condições e disposição a pagar – concentrando iguais e segregando diferentes.

A destarte, a efetividade da regulação se compromete, em especial, pela forma fragmentada e dispersa com que foi sendo elaborada parte do conjunto da legislação vigente, com prejuízo da necessária coerência e harmonia. Neste aspecto carente de um trabalho mais criterioso de compatibilização dos diferentes diplomas legais, o que dificulta o tratamento sistemático das questões de natureza urbana e ambiental, bem como sua adequada compreensão e aplicabilidade (Andrada, 1997), como discutido a seguir.

2.2 Diretrizes legais aplicáveis à gestão sustentável da áreas urbanas de preservação permanente em âmbito federal brasileiro e estadual paulista

Amparada pelo Código Florestal, Lei Federal n. 4.771 de 1965, considera-se área de preservação permanente aquela “coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.”

Contudo, conforme Servilha *et al.* (2006), a discussão quanto à adequação e aplicabilidade das diretrizes legais sobre as áreas urbanas de preservação permanente ainda representa uma questão sem respostas suficientemente satisfatórias.

Em sua análise em relação à adequabilidade das normas aplicáveis às áreas de preservação permanente na área urbana, Araújo (2002) confirma a tese de que as mesmas constituem:

[...] uma entre as interfaces mais mal trabalhadas entre a legislação ambiental federal e a questão urbana. [...]. Há que se ponderar que o principal objetivo perseguido por essas APPs, a proteção dos recursos hídricos, não diferencia áreas urbanas e áreas rurais. Em cidades com alto grau de impermeabilização do solo, a manutenção das APPs talvez assumam importância ainda maior.

Araújo (op. cit.) acrescenta que o adequado tratamento e aperfeiçoamento normativo das

áreas urbanas de preservação permanente devem observar aspectos técnicos relativos a fatores antrópicos e ambientais, tais como o regime hídrico, a geologia, as atividades econômicas e sociais predominantes. Nesse sentido, é fato que o aperfeiçoamento normativo é considerado como necessário e de fundamental importância por muitos autores, mas sua efetividade e fundamentação técnica ainda continuam sujeitas a melhor compreensão dos fatores que regem o propósito das áreas de preservação, bem como daqueles que dificultam o tratamento de conflitos e conciliação de interesses (Döll e Silva, 2008).

Mediante a identificação e o levantamento da legislação aplicável às áreas urbanas de preservação permanente, no que tange o amparo das matas ciliares, recursos hídricos e do uso e ocupação do solo urbano, pôde-se demonstrar a expressiva quantidade de normas em âmbito federal brasileiro e estadual paulista, resumida na tabela a seguir (Tabela 1).

Tabela 1. Identificação das normas federais e estaduais aplicáveis às áreas urbanas

Normas Legais	Principais normas aplicáveis		Total
	Âmbito Federal Brasileiro	Âmbito Estadual Paulista	
Constituição	1 Constituição Federal	1 Constituição Estadual	2
Leis	10 Leis Federais (LF)	16 Leis Estaduais (LE)	24
Decretos	7 Decretos Federais (DF)	10 Decretos Estaduais (DE)	17
Resoluções	5 Resoluções Conama (RC)	20 Resoluções SMA (RS)	25
Total	22	47	69

Fonte: Elaborada pelos autores a partir de CONAMA (2010), ALESP (2010) e SMA (2010).

Uma importante referência ao avanço da legislação foi o advento da Resolução Conama n. 369 de 2006 que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública e interesse social, tais como regularização fundiária sustentável e a implantação de áreas verdes de domínio público com função ecológica, paisagística e recreativa compostas por trilhas ecoturísticas; cicloviárias; parques de lazer; mirantes; equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte; bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; entre outros, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em áreas urbanas de preservação permanente, dispondo sobre diretrizes a serem observadas para este fim.

Embora questionada sob o prisma de muitos aspectos jurídicos, tal como sobre a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente em legislar de forma regulamentar sobre o tema, a referida resolução corrobora com a tese de que as áreas de preservação permanente no meio urbano requerem uma abordagem que seja coerente com a sua dinâmica. Contudo, a fundamentação técnica de condicionantes e diretrizes estabelecidos pela Resolução Conama n. 369 de 2006 também constituem objeto de debate, pois ainda carecem de estudos que permitam avaliar como as intervenções por ela toleradas podem comprometer as funções a que se destinam as referidas áreas de preservação ambiental, sendo este objeto de análise recomendado para estudos futuros. Logo, o uso e ocupação do solo nas áreas verdes de domínio público devem ser analisados e permitidos de forma muito criteriosa, caso a caso, a fim de garantir a conservação e a função ambiental das áreas urbanas de preservação permanente.

A destarte, o gráfico da Figura 2 permite visualizar claramente o avanço, ao menos em

números, da legislação federal brasileira, bem como da legislação do Estado de São Paulo em caráter suplementar, estabelecendo diretrizes mais específicas e detalhadas, contudo potencialmente compatíveis com as diretrizes federais por se tratar de competência compartilhada por ambas as esferas na modalidade concorrente.

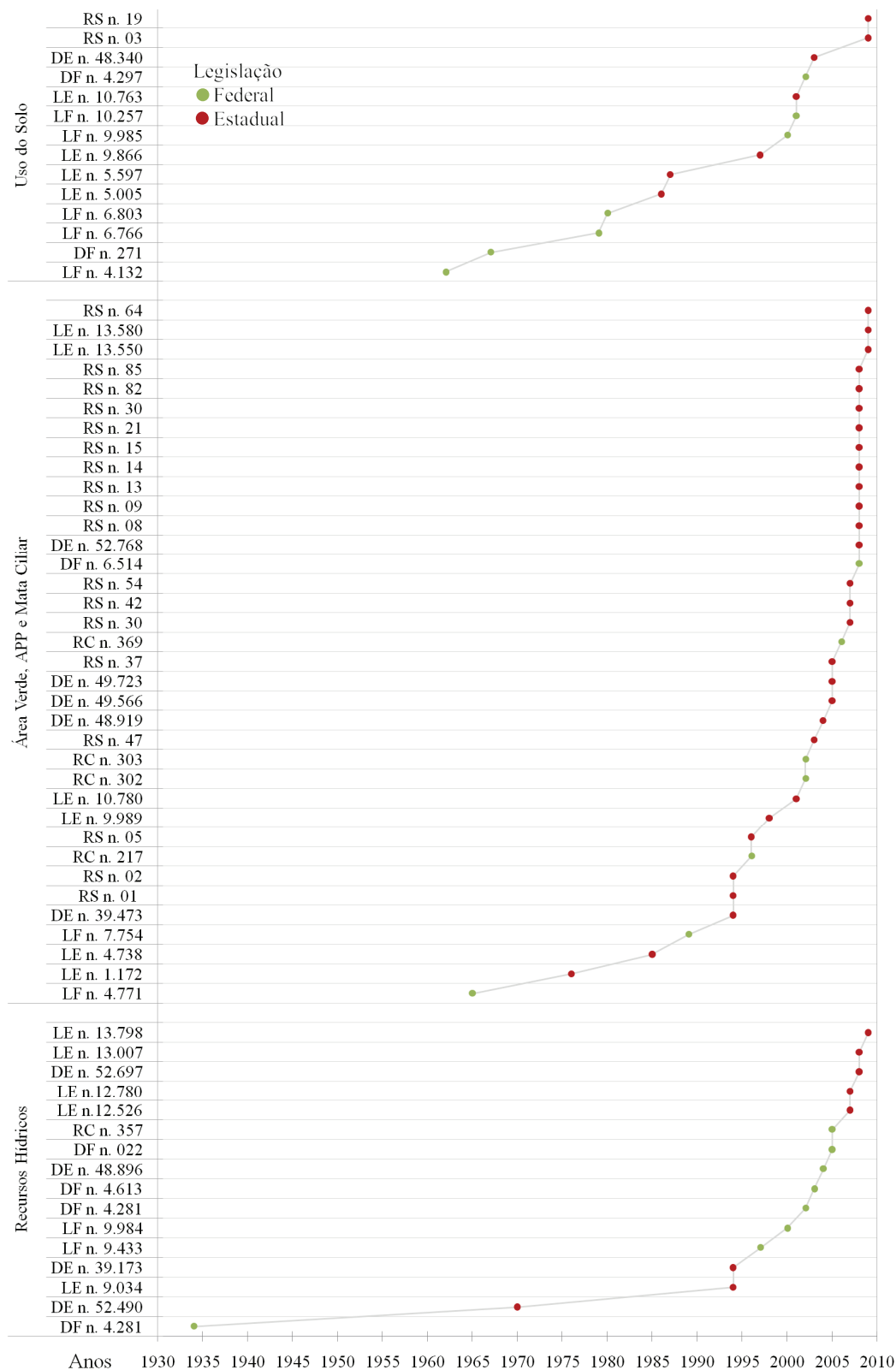


Fig. 2 Avanço das normas federais e do Estado de São Paulo. Fonte: Elaborado a partir de CONAMA (2010), ALESP (2010) e SMA (2010).

Apesar da normatização aplicável, no contexto urbano brasileiro, em particular nos municípios do Estado de São Paulo, dado ao seu alto grau de urbanização e desenvolvimento, presume-se que entre as principais causas de conflito relacionadas à intervenção em AUPPs estão a supressão da vegetação e os usos e ocupações irregulares do solo, tais como as edificações para fins de moradia, comércio, produção e serviços, além da disposição de resíduos sólidos e efluentes líquidos sobre as vegetações ciliares, como discutido na seqüência.

2.3 Casos judiciais envolvendo a degradação de áreas urbanas de preservação permanente como causa de conflitos socioambientais nos municípios paulistas

Com a alteração da Constituição do Estado de São Paulo em 1999, os Tribunais de Alçada Civil de âmbito estadual foram transformados em seções do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), cuja jurisprudência composta pelas decisões judiciais promulgadas entre abril de 2009 e março de 2010, correlatas à degradação de áreas de preservação permanente no meio urbano, foram levantadas nesse estudo, totalizando 28 casos (TJSP, 2010).

A análise destes casos permitiu constatar que o principal grupo de danos em AUPPs no referido período corresponde ao conjunto de casos judiciais motivados pelo uso e ocupação irregular, responsáveis por mais de 45% dos casos, o qual agrupa ocorrências como edifícios residenciais, comerciais ou industriais, total ou parcialmente, inseridas nos limites da área de proteção, bem como exploração agrícola ou pecuária sem prévia autorização do órgão ambiental competente (Figura 3).

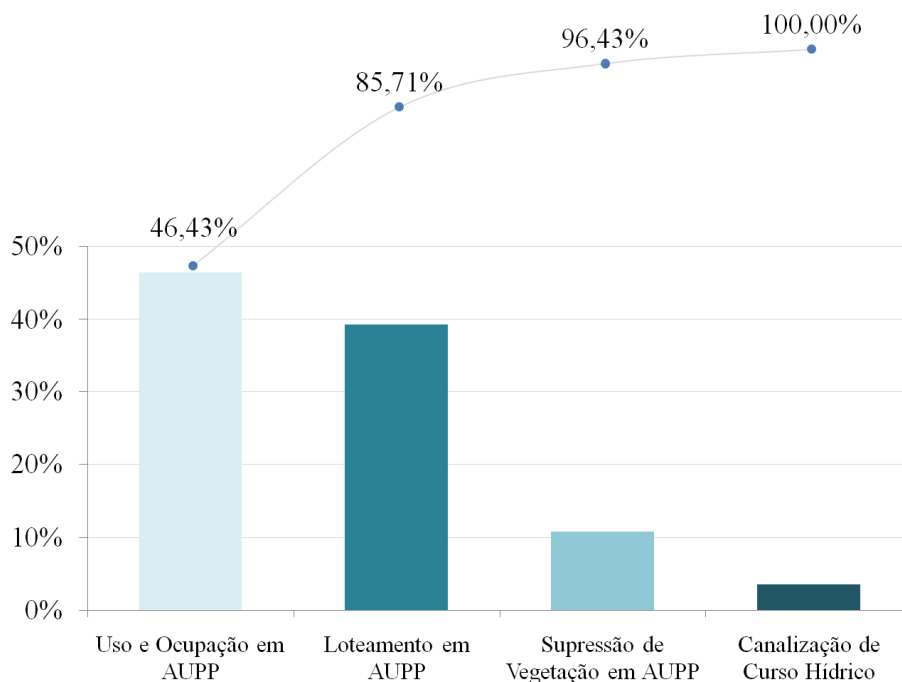


Fig. 3. Representatividade das causas de danos em AUPP no Estado de São Paulo, nos casos julgados entre 04/2009 e 03/2010. Fonte: Elaborado pelos autores.

Pelo gráfico anterior pode-se verificar que o uso e ocupação irregular e os loteamentos constituíram os principais danos em áreas urbanas de preservação permanente que motivaram processos judiciais em municípios paulistas no período compreendido pelos

últimos 12 meses, totalizando juntos mais de 85% dos casos. Consta-se ainda que entre os causadores de tais danos à AUPP, os órgãos do poder público se destacam como autores em mais de 40% dos casos, em sua maioria relativa a parcelamentos/loteamentos em condições total ou parcialmente irregulares quanto ao atendimento de diretrizes ambientais e/ou urbanísticas, bem como pela construção de vias públicas, caso em que houve embargo da intervenção (Figura 4).

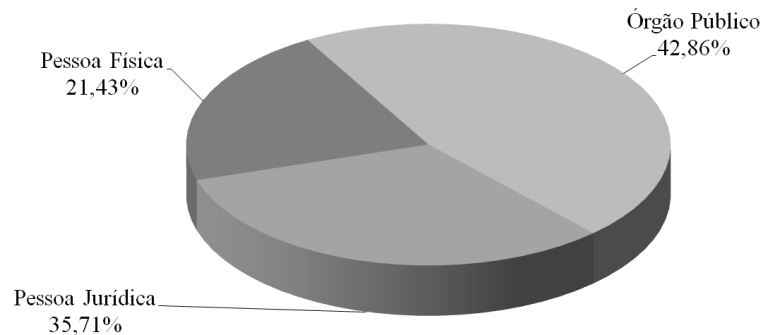


Fig. 4. Atores de danos em AUPP no Estado de São Paulo, nos casos julgados entre 04/2009 e 03/2010. Fonte: Elaborado pelos autores.

Por sua vez, atores de natureza privada, física e jurídica, foram responsáveis por cerca de 20% e 35% dos casos, respectivamente, sendo que para ambos o principal dano de acordo com os casos judiciais analisados foi o uso e ocupação do solo, em condições total ou parcialmente irregulares.

Quanto às decisões judiciais identificadas durante a análise, observa-se que sanções relativas à reparação de danos, não raro, são acompanhadas por restrições de direito, privativas de liberdade e sanções pecuniárias, razão pela qual totalizam 59 no período avaliado (Figura 6).

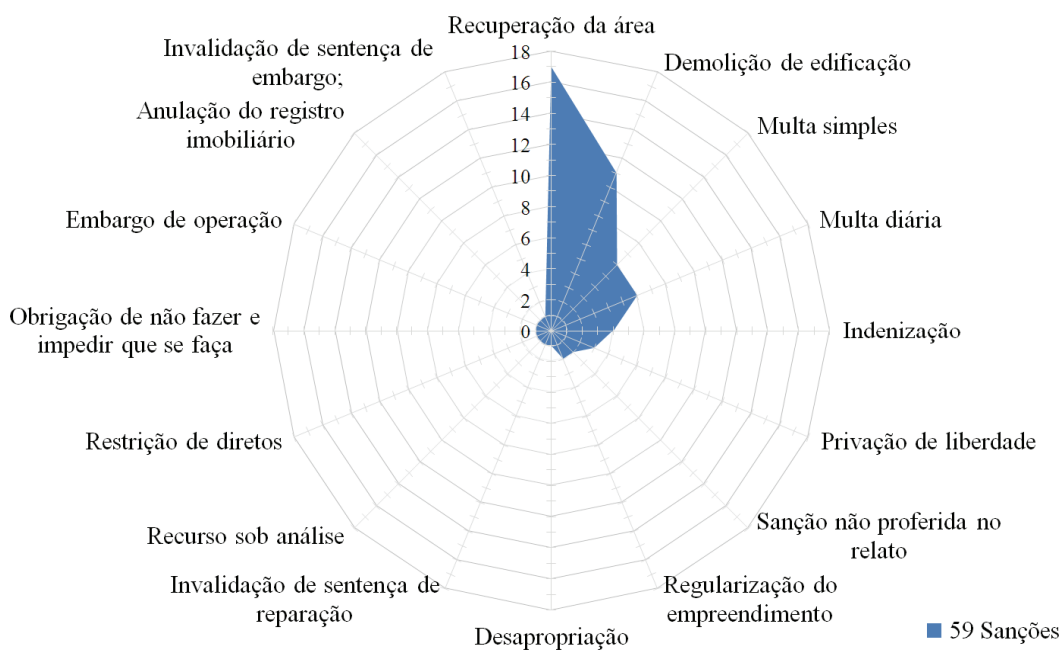


Fig. 6. Sanções judiciais aplicadas aos autores de danos a AUPP em Estado de São Paulo, nos casos julgados entre 04/2009 e 03/2010. Fonte: Elaborado pelos autores.

Em mais de 60% dos casos, os autores de dano ambiental em AUPP foram sentenciados a recuperação da área e, complementarmente, 43% foram submetidos a sanções pecuniárias, referentes a multas simples por danos irreversíveis e as multas diárias em relação ao prazo determinado para cumprimento da sentença, que variaram entre R\$200,00; R\$500,00; 1 salário mínimo (em 2010 equivalente a R\$510,00); R\$1.000,00; R\$5.000,00; até 1.000 UFESP (em 2010 equivalente a R\$16,42) por dia de atraso.

Nos casos específicos em que os loteamentos em AUPP eram também objeto de irregularidades fundiárias face às normas urbanísticas, foi exigida a regularização destes em sua proporção situada em áreas passíveis para tanto e, nas demais, exigida a anulação do registro imobiliário daqueles previamente autorizados, mas que, mediante a averiguação do processo judicial, foi demonstrada a irregularidade face às normas ambientais.

Neste e em outros casos afins, as sentenças também previram a indenização pelos responsáveis do dano a terceiros que tiveram prejuízos econômicos, tais como pela compra de imóveis em lotes sujeitos a irregularidades edilícias e/ou fundiárias, o que representou aproximadamente 15% dos casos avaliados durante o período.

Sem exceção, nos casos em que edificações foram construídas internamente aos limites da AUPP foram exigidas demolições com plena remoção de entulhos e descompactação do solo como medidas preliminares a recuperação da área, o que representa 40% do total de casos avaliados.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os resultados discutidos, podemos constatar que pela análise da literatura técnica aplicável, não raro, pesquisadores e juristas coadunam no entendimento quanto ao expressivo número e fragmentação das normas legais, o que ficou demonstrado neste trabalho com a identificação da legislação aplicável, que totalizou 69 normas.

Em consonância, não obstante a referida dispersão normativa, a que se considerar a abordagem e aplicabilidade considerada não plenamente satisfatória das atuais disposições legais a dinâmica diferenciada do meio urbano em relação ao rural, bem como a forma com que estas normatizações têm sido legisladas, em tese acusada de inconstitucionalidade por não observar as competências dos órgãos envolvidos neste processo.

No entanto, ressaltamos que nos estudos analisados a proteção e recuperação da qualidade ambiental no meio urbano tornam-se ainda mais relevantes em face da exposição do expressivo contingente populacional a fatores de risco desencadeados pela sua degradação.

Por fim, o estudo dos casos judiciais correlatos à degradação das áreas urbanas de preservação permanente possibilitou identificar as principais causas de dano, seus autores e sentenças aos quais estes foram submetidos.

Não raro, sanções rigorosas foram sentenciadas, porém, não em grau inferior ao que consideramos necessário para reverter o atual estado de degradação, afinal, como já apontava Albert Schweitzer (1875 - 1965), filósofo contemporâneo do século XIX, *“se o mundo tornou-se um lugar perigoso, foi porque os homens aprenderam a dominar a natureza antes de se dominarem a si mesmos”* (Schweitzer apud APASCS, 2010).

4 REFERÊNCIAS

Andrada, B. (1997) **Consolidação da legislação ambiental brasileira**, disponível em: www.bdt.fat.org.br (acessado em 15 novembro de 2009).

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) (2010) **Acervo de legislação em âmbito estadual paulista**, disponível em: www.al.sp.gov.br/ (acessado em 20 fevereiro de 2010).

Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul (APASCS) (2010) **Citação de Albert Schweitzer**, disponível em: www.apascs.org.br/citacoes.php (acessado em 29 abril de 2010).

Araújo, S. M. V. G. (2002) **As áreas de preservação permanente e a questão urbana**, Consultoria Legislativa, Brasília.

Bononi, V. L. R. (2004) Controle ambiental de áreas verdes, *in* A. Philippi-Jr., M. A. Romero e G. C. Bruna (eds.), **Curso de gestão ambiental**, Manole, Barueri.

Bressane, A., Salvador, N. N. B. e Mochizuki, P. S. (2009) Reflexões sobre causas e efeitos do predomínio humano e as origens do desenvolvimento insustentável no Brasil, **Anais do 2º Simpósio de Pós-Graduação em Engenharia Urbana**, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, 27-28 Agosto 2009.

Bressane, A. (2008) **Licenciamento Ambiental: diretrizes legais e procedimentos técnicos aplicáveis no Estado de São Paulo**, Monografia de Graduação, Universidade Estadual Paulista.

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (2010) **Acervo de legislação em âmbito federal brasileiro**, disponível em: www.mma.gov.br/conama (acessado em 20 fevereiro de 2010).

Döll, P. e Silva, R. S. (2009) **Áreas de preservação permanente e os conflitos legais**. 2008, disponível em: <http://pluridata.sites.uol.com.br/voos/2008/app.htm> (acessado em 07 junho de 2009).

Foschini, R. C. (2008) Trajetória das leis protetoras das APPs e o conflito com a lei de uso e ocupação do solo, **Anais do 4º Fórum Ambiental da Alta Paulista**, Tupã, Brasil, 21-24 Julho 2008.

Francisco, J. (2004) Meio ambiente construído: pela desconstrução mínima e socialmente engajada, **Anais do 2º Encontro anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade**, Indaiatuba, Brasil, 26-29 Maio 2004.

Hall, C. A. S. e Day-Jr, J. W. (2009) Revisiting the Limits to Growth after peak oil, **American Scientist**, 9(7), 230-237.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2000) **Estatísticas sobre a população urbana no Brasil**, disponível em: www.ibge.gov.br/ibgeteen/.../demograficas_old.html (acessado em 07 junho de 2009).



Maricato, E. (2009) **A bomba relógio das cidades brasileiras**, disponível em: www.usp.br/fau/deprojeto/labhab/biblioteca/textos/maricato_bombarelogio.pdf (acessado em 07 junho de 2009).

O'Meara, M. (2000) **Explorando uma nova visão para as cidades**, UMA, Salvador.

Organização das Nações Unidas (ONU) (1992) **Nosso futuro comum**, FGV, Rio de Janeiro.

_____ (2007) **População mundial urbana supera rural**, disponível em: www.unmultimedia.org/radio/portuguese/detail/155399.html (acessado em 06 maio de 2009).

Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) (2010) **Acervo de legislação em âmbito estadual paulista**, disponível em: www.ambiente.sp.gov.br/contambiental/legislacaoambiental.php (acessado em 20 fevereiro de 2010).

Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Urbano (SRHU) (2009) **Termo de referencia para elaboração de metodologia de inserção de questões ambientais na gestão urbana**, disponível em: www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteúdo.monta&idestrutura=125&idconteudo=8151. (acessado em 05 junho de 2009).

Servilha, E. R., Rutkowski, E. W., Demantova, G. C. e Freiria, R. C. (2006) **Conflitos na proteção legal das APP's urbanas**, disponível em: www.cori.unicamp.br/ct2006/trabalhos/conflitos%20na%20protecao%20legal%20das%20areas%20de%20preservacao.doc (acessado em 06 abril de 2009).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) (2010) **Acervo de jurisprudência de em âmbito estadual paulista**, disponível em: <http://esaj.tj.sp.gov.br/cjsjg/resultadocompleta.do> (acessado em 02 fevereiro de 2010).